

Modelo orientador para a elaboração de Relatórios de fundamentação dos Equipamentos/Respostas Sociais na EMISSÃO DE PARECERES PRÉVIOS

CONSIDERANDO:

1. Decreto-lei n.º 64/2007

Capítulo VII – Disposições especiais para os estabelecimentos desenvolvidos no âmbito da cooperação

Artigo 37.º - Pareceres prévios

1. A fim de fomentar uma utilização eficiente dos recursos e equipamentos sociais, as IPSS ou equiparadas devem solicitar, aos serviços competentes da segurança social, parecer prévio da necessidade social do equipamento, juntando para o efeito parecer do Conselho Local de Ação Social, cuja fundamentação deve ser sustentada em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos sociais.

2. Decreto-lei n.º 115/2006

Artigos 26.º e 28.º - Competências do Plenários dos CLAS e Competências dos Núcleos Executivos dos CLAS

A Rede Social, conforme consubstanciado no Decreto-lei n.º 115/06 de 14 de junho, passa a ter competência para emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho.

Face a esta disposição, o Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social da Covilhã (CLAS-CVL) elaborou o presente ***Modelo orientador para a elaboração de Relatórios de fundamentação dos equipamentos/respostas sociais***, que passa a auxiliar o conhecimento, a análise e a emissão dos pareceres prévios.

Assim sendo, e para que se para que se conheça em CLAS, o posicionamento dos objetivos de cada instituição relativamente ao equipamento/resposta social face às prioridades de intervenção definidas para o concelho bem como à orientação estratégica existente e para que se definam cada vez mais em conjunto a intervenção,

disponibilização e gestão dos recursos, evitando-se a dispersão de sinergias, a cooperação e fragmentação do trabalho em rede, o Modelo orientador para a elaboração de Relatórios de fundamentação dos equipamentos/respostas sociais vem contribuir para a garantia de uma operacionalização eficiente da análise e emissão de pareceres prévios.

Procedimentos:

1. Qualquer Entidade (IPSS ou equiparadas), com intenção e/ou intervenção no Concelho da Covilhã, no domínio social, tem de solicitar à Rede Social da Covilhã, o parecer prévio da necessidade social do equipamento/resposta social a implementar.
2. O Núcleo Executivo utiliza a grelha disponibilizada pelos Serviços Centrais do ISS, I.P., os instrumentos de planeamento da Rede Social (Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social) e os instrumentos da rede de equipamentos sociais (tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional).
3. O Núcleo Executivo emite o parecer que só será válido após aprovação e deliberação em reunião de CLAS.
4. Todas as entidades que necessitem do parecer prévio do Conselho Local de Ação Social da Covilhã, deverão efetuar os seguintes procedimentos:
 - a) Efetuar requerimento¹ a solicitar o **parecer prévio**, dirigido ao/à Presidente do Conselho Local de Ação Social (CLAS-CV), o qual deve ser acompanhado de um Relatório com uma apresentação sintética do equipamento/resposta social (projeto social);
 - b) Apresentar o referido requerimento com o Relatório de fundamentação.

¹ *Minuta de Requerimento de Parecer à Rede Social*, disponível no site do Município da Covilhã www.cm-covilha.pt ou solicitado através do email redesocial@cm-covilha.pt

Estrutura do Relatório

No Relatório deve constar uma apresentação sintética do equipamento/resposta social a implementar considerando importante e fundamental, que conste os seguintes elementos:

1. Justificação/Pertinência

Articulação dos objetivos com os instrumentos de planeamento do CLAS (Diagnóstico Social/Plano de Desenvolvimento Social) – Apresentação dos objetivos da entidade relativamente ao equipamento e/às respostas sociais a implementar de forma a evidenciar se estes se encontram identificados no Diagnóstico (respondem a necessidades de prioridade elevada/mais urgente ou menos) e se vão de encontro às prioridades no Plano de Desenvolvimento Social;

2. Subsidiariedade/ sobreposição

Identificação do conhecimento territorial (no concelho e freguesias) dos equipamentos/respostas sociais/recursos existentes e disponíveis e se estes estão ou não suscetíveis de responder às mesmas necessidades do equipamento/resposta que pretendem implementar;

3. Concertação

Evidenciar se o equipamento/resposta social a implementar é iniciativa da entidade que a apresente sem concertação com o CLAS ou se foi concertado em CLAS, tendo sido acordado que a entidade que a apresenta detêm as melhores condições para a sua execução;

4. Parceria e Participação

Identificar a participação ativa das pessoas, comunidades e organizações na conceção, implementação e gestão do equipamento/resposta social; se as entidades parceiras e as responsabilidades e recursos de cada uma na concretização do equipamento/resposta social, privilegiando a partilha de recursos, num quadro de cooperação interinstitucional;



5. Inovação

Evidenciar se prevê a realização de atividades inovadoras, adequadas aos contextos sociais e aos destinatários que envolvem, trazendo valor acrescentado às práticas já desenvolvidas; identificar boas práticas validadas e inexistentes na área geográfica de incidência do equipamento/resposta social a criar;

6. Divulgação da informação

Demonstrar os meios/mecanismos/estratégias de disseminação/divulgação dos resultados e das práticas desenvolvidas e inclusão ou não no sistema de informação da Rede Social;

7. Empregabilidade e Qualificação dos recursos

Identificar se o equipamento criará nos postos de trabalho ou mantém e se prevê a formação e qualificação dos recursos humanos envolvidos;

8. Sustentabilidade/Viabilidade

Apresentar se o equipamento/resposta social prevê a sua autossustentação e sobrevivência através de garantia equilibrada de recursos privados da própria entidade ou de outras entidades privadas ou públicas.

9. Outros elementos que as entidades entendam necessário incluírem no Relatório, devendo estes relacionar-se com as competências da emissão de pareceres prévios do CLAS-CV.